



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 049/2018

AUTORIA: Ver. Joelson Silva

EMENTA: INSTITUI a Semana de Projetos Educacionais sobre a Constituição Brasileira e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 09 / 04 / 2018

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 24 / 04 / 2018
Prazo: 02 / 05 / 2018

NA 2ª GCJR

RELATOR: Ver. Fred Mota

Em: 21 / 05 / 2018
Prazo: 28 / 05 / 2018

PLENÁRIO: 11 / 08 / 2018

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. PROFª TEREZINHA

Em: 21 / 09 / 2018
Prazo: 02 / 10 / 2018

PLENÁRIO: 13 / 11 / 2018

NA 4ª COMED

RELATOR: Ver. Paulo Paquetize

Em: 18 / 02 / 2019
Prazo: 25 / 02 / 2019

Plenário: 27 / 02 / 2019

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 11 / 03 / 2019

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: 18 / 03 / 2019
Prazo: 08 / 04 / 2019

LEI N. 2.421 DE 05/04/2019
Publicada no DOM N. 4572
Em: 05/04/2019
SERVIÇO DE LEIS



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

PROJETO DE LEI Nº. 049 /2018

**INSTITUI A SEMANA DE PROJETOS
EDUCACIONAIS SOBRE A CONSTITUIÇÃO
BRASILEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituída no município a Semana de Projetos Educacionais com o tema "Constituição Brasileira" a ser realizada na semana que envolve a data de 15 (quinze) de novembro, quando é comemorado o feriado da Proclamação da República, envolvendo a comunidade de pais, alunos e professores das escolas públicas municipais.

Art. 2º - Os projetos educacionais relacionados com a Constituição Brasileira poderão ser apresentados e organizados na forma de:

- a) Debates;
- b) Palestras;
- c) Leituras e interpretações sobre o assunto (livros, jornais, reportagens, trechos da Constituição, charges, pinturas, entre outros materiais relacionados à revolução constitucionalista e/ou Constituição);
- d) Vídeos e filmagens sobre o assunto;
- e) Outras atividades elaboradas pela instituição de ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 19 de fevereiro de 2018.

Joelson Silva

Vereador – PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto é proporcionar espaço privilegiado de discussão e elaboração de atividades que aprofundem o entendimento dos direitos e deveres os cidadãos expressos na Constituição Federal Brasileira, envolvendo comunidade de alunos, pais e professores das escolas públicas municipais.

Esta lei ampliará o conhecimento dos alunos sobre a Constituição Brasileira, Política e Cidadania.

Acredito que o município avançaria muito ao organizar uma semana de estudos e projetos educacionais sobre a Constituição e sua importância.

Será uma forma de ampliar o conhecimento sobre a lei magna que rege e sustenta politicamente a ordem nacional.

Da mesma forma seria uma oportunidade para homenagear, lembrar e honrar a coragem dos que lutaram por termos uma Constituição respeitada.

Em razão da relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e o interesse público inerente é que se conta com a manifestação favorável dos demais vereadores.

Plenário Adriano Jorge, 19 de fevereiro de 2018.

Joelson Silva

Vereador – PSC



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 049/2018

Fls. nº

Assinatura [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 049/218

AUTORIA: VEREADOR JOELSON SILVA

ASSUNTO: INSTITUI A SEMANA DE PROJETOS EDUCACIONAIS SOBRE A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO
DE INTERESSE LOCAL. ART.
30, INCISO I DA CF/88 C/C
ART. 8º, INCISO I, DA
LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei nº 49/18, versando sobre assunto acima mencionado.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer opinativo.

Não é demais lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário desta Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e constitucional da propositura, sendo completamente imparcial, sem adentrar ao aspecto político.

A Carta Federal vigente consagrou os Municípios como entes da Federação, dotando-lhes de capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.



CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PLNº 049/2018Fls. nº 1Assinatura Manal

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

"Art. 8º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em sendo assim, compete aos Municípios legislarem sobre assunto de predominante interesse local, respeitando sempre os princípios e normas da Constituição Federal e das leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto ao tema, não vislumbramos óbice que desaconselhe sua tramitação.

Com efeito, o assunto tratado na propositura é de predominante interesse local, aplicando-se o art. 30, inciso I, da CF/88, bem como o art. 8º, inciso I, da LOMAN.

Isso posto, diante dos argumentos expostos, somos favoráveis à tramitação da propositura.

Manaus, 25 de abril de 2018.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL.....

Nº 049/2018.....

Fls. nº.....

Assinatura ISO 9001.....

GABINETE VEREADOR FRED MOTA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO- CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 049/2018

AUTORIA: VEREADOR JOELSON SILVA.

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DE PROJETOS EDUCACIONAIS SOBRE A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	11 / 06 / 2018
Situação:	3ª Comissão
Responsável:	Darlem

Trata-se conforme supramencionado do PL nº 049/2018 de autoria do Vereador JOELSON SILVA que, INSTITUI A SEMANA DE PROJETOS EDUCACIONAIS SOBRE A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O projeto em tela, visa trazer em âmbito escolar uma semana para que seja debatido a nossa Constituição Federal de 88 com palestras, debates e leituras.

O projeto em si não fere a independência dos poderes prevista no Artº 2º da Constituição Federal que determina **“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o legislativo, o Executivo e o Judiciário.**





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura:

Nº 049/2018

Fls. nº

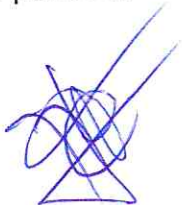
Assinatura *Manah*

ISO 9001

Ainda a propositura em análise encontra amparo jurídico no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência "para legislar sobre assuntos de interesse local" como também no art. 58 da LOMAM que autoriza "a iniciativa das leis para qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei"

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n 049/2018.

É o parecer.

John 

Manaus, 21 de maio de 2018

Fred Mota

VEREADOR FRED MOTA

RELATOR

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM
Aprovado o parecer *favorável*
por *totalidade*
dos *presentes*
em 30 / 05 / 2018
Obs:





AMARA MUNICIPAL DE
Manaus

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA THEREZINHA RUIZ

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL ISO 9001

Nº 049/2018

Fls. nº

Assinatura Joelson Silva

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO LEI N. 049/2018, de autoria do Vereador. **Joelson Silva**, que **INSTITUI** A Semana De Projetos Educacionais Sobre A Constituição Brasileira e dá Outras Providências.

PARECER

O Projeto Lei em tela, de autoria do de autoria dos Vereador Cláudio Proença, que **INSTITUI** A Semana De Projetos Educacionais Sobre A Constituição Brasileira e dá Outras Providências, que tramita na Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, Inicialmente observamos que tal proposutura em tela não cria despesas significativas para o erário municipal.

Em justificativa o nobre vereador fundamenta que a proposutura visa trazer em âmbito escolar uma semana para que seja debatido a Constituição Federal Brasileira com a comunidade de pais, alunos e professores das escolas públicas Municipais.

Desta forma, cabe a esta Comissão analisar o mérito da proposta, não encontrando nenhum óbice quanto ao aspecto financeiro e orçamentário da matéria.

Assim sendo, somos favoráveis à tramitação da referida proposutura em tela.

Manaus, 22 de outubro de 2018.

Prof.ª Therezinha Ruiz
Ver.ª Prof.ª Therezinha Ruiz
Relatora

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>13 / 11 / 2018</u>
Situação:	<u>VAI À 4ª COMISSÃO</u>
Responsável:	<u>Carlem</u>

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: FAVORÁVEL
por TOTALIDADE
dos PRESENTES
em 06 / 11 / 2018
Obs:

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
 Em: 27 / 02 / 2019
 Situação: APROVADO O PARECER
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 Responsável: Carlon



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL
 Nº 049 / 2018 ISO 9001

Fis. nº
 Assinatura Jacqueline

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - COMED

Projeto de Lei nº 049/2018, de autoria do Vereador Joelson Silva, que **"INSTITUI** a Semana de Projetos Educacionais sobre a Constituição Brasileira e dá outras providências".

PARECER

O projeto em tela visa proporcionar espaço privilegiado de discussão e elaboração de atividades que aprofundem o entendimento dos direitos e deveres dos cidadãos expressos na Constituição Federal Brasileira, envolvendo comunidade de alunos, pais e professores das escolas públicas municipais.

O município de Manaus avançaria muito ao organizar uma semana de estudos e projetos educacionais sobre a Constituição e sua importância, sendo uma forma de ampliar o conhecimento sobre a lei magna que rege e sustenta politicamente a ordem nacional.

Seria também uma oportunidade para homenagear, relembrar e honrar a coragem dos que lutaram por termos uma Constituição respeitada.

Entendemos que esta proposição ampliará o conhecimento dos alunos sobre a Constituição Brasileira, Política e Cidadania.

Portanto, não vislumbramos óbice quanto à disposição da matéria em questão. Assim, somos **FAVORÁVEIS AO PROJETO DE LEI N. 049/2018**.

É o nosso parecer.

Manaus, 18 de fevereiro de 2019.

Vereadora Prof.^a Jacqueline
 Relatora

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
 Em: 11 / 03 / 2019
 Situação: VAI À SANÇÃO
 Responsável: Carlon

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
 DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Aprovado o parecer: favorável
 por: totalidade
 dos: presentes
 em: 20 / 02 / 2019
 Obs:

Padre Agostinho Caballero Martin 850
 Manaus-AM 69027-020
 92)3303-2876/2877

cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 20/02/2019 10:39:31



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 049/2018

Ementa: INSTITUI a Semana de Projetos Educacionais sobre a Constituição Brasileira e dá outras providências.

Autoria: Vereador Joelson Silva

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 049/2018**, de autoria do vereador Joelson Silva, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 1.º, com o fito de adotar o padrão textual usado na Casa, inseriu-se o trecho “de Manaus” após o termo “município”. Considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, suprimiu-se o trecho “o feriado da”, realizando-se os ajustes de concordância nominal necessários;
2. No art. 2.º, observando-se os princípios da técnica legislativa, as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” foram transformadas nos incisos “I”, “II”, “III”, “IV” e “V”;
3. E, no corpo da lei, foram realizadas as correções ortográficas necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 12 de março de 2019.


Ver. Dante (PSDB)
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

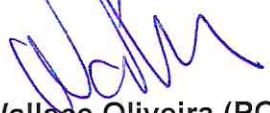
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR



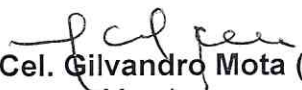

Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente


Ver. Fred Mota (PR)
Membro


Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro


Ver. Raulzinho (DEM)
Membro


Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 049/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

INSTITUI a Semana de Projetos Educacionais sobre a Constituição Brasileira e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no município de Manaus, a Semana de Projetos Educacionais, com o tema “Constituição Brasileira”, a ser realizada na semana que envolve a data de 15 de novembro, quando é comemorada a Proclamação da República, envolvendo a comunidade de pais, alunos e professores das escolas públicas municipais.

Art. 2.º Os projetos educacionais relacionados com a Constituição Brasileira poderão ser apresentados e organizados na forma de:

- I – debates;
- II – palestras;
- III – leituras e interpretações sobre o assunto (livros, jornais, reportagens, trechos da Constituição, charges, pinturas, entre outros materiais relacionados à revolução constitucionalista e/ou Constituição);
- IV – vídeos e filmagens sobre o assunto;
- V – outras atividades elaboradas pela instituição de ensino.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de março de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE LEIS

OFÍCIO N. 012/2019 – SL/DL/CMM

Manaus, 13 de março de 2019.

**A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus**

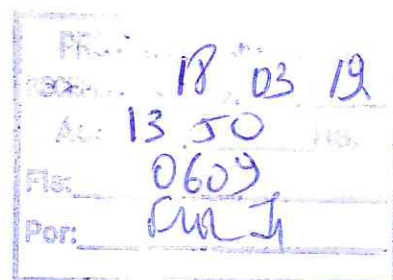
Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 049/2018**, de autoria do vereador Joelson Sales Silva, que “Institui a Semana de Projetos Educacionais sobre a Constituição Brasileira e dá outras providências.”

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 13/03/2019 10:54:25

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6AB417B500066666 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 5 de abril de 2019.

Ano XX, Edição 4572 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.421, DE 05 DE ABRIL DE 2019

INSTITUI a Semana de Projetos Educacionais sobre a Constituição Brasileira e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no município de Manaus, a Semana de Projetos Educacionais, com o tema "Constituição Brasileira", a ser realizada na semana que envolve a data de 15 de novembro, quando é comemorada a Proclamação da República, envolvendo a comunidade de pais, alunos e professores das escolas públicas municipais.

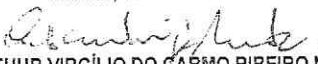
Art. 2.º Os projetos educacionais relacionados com a Constituição Brasileira poderão ser apresentados e organizados na forma de:

- I – debates;
- II – palestras;
- III – leituras e interpretações sobre o assunto (livros, jornais, reportagens, trechos da Constituição, charges, pinturas, entre outros materiais relacionados à revolução constitucionalista e/ou Constituição);
- IV – vídeos e filmagens sobre o assunto;
- V – outras atividades elaboradas pela instituição de ensino.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 05 de abril de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus